**ANEXO A**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO**

O(a) aluno(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, matriculado sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do Curso de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, frequentando o \_\_ semestre, CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado ESTAGIÁRIO VOLUNTÁRIO.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criada pela Lei n.º 7.011, de 08 de julho de 1982, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.418.943/0001-90, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 2965, Centro, nesta Capital, doravante denominada simplesmente UNIR, neste ato representada nos termos da Portaria n.714/GR de 20.10.2009 por Gabriel Cestari Vilardi, brasileiro, RG nº 34.722.293-6 SSP/SP, CPF: 309.412.908-08, residente domiciliado na Av. Nossa Senhora de Fátima, Bairro Caetano, Guajará-Mirim/RO, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei nº 9.608, de 18/02/1998, firmado entre as partes e nas demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo de Compromisso de Estágio Voluntário entre os partícipes, visando proporcionar, aos acadêmicos regularmente matriculados, a realização de Estágio Voluntário para a complementação de formação humana do acadêmico por meio de atividades correlatas a sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – A UNIR obriga-se a conceder aos estudantes todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, designando supervisor para acompanhar os acadêmicos, cumprindo o Plano de Atividades de Estágio, elaborado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O estágio terá início em 27/07/2022 e terá seu término em 31/12/2022, com uma atividade de 03 horas diárias, totalizando 15 horas semanais.

§ 1° – Este Termo de Compromisso de Estágio Voluntário pode ser prorrogado, a critério das partes, desde que não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário voluntário portador de deficiência, devendo compatibilizar-se às atividades discentes.

§ 2° – O Plano de Atividades de Estágio, os Relatórios de Atividades serão anexados ao Termo de Compromisso de Estágio Voluntário sendo parte integrante e indissociável deste.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da UNIR:

I – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

II – celebrar e cumprir o Termo de Compromisso de Estágio Voluntário com o educando, em 02 (duas) vias, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

III – elaborar o plano de atividades de estágio, em comum acordo das 2 (duas) partes, o qual será incorporado ao termo de compromisso.

IV – orientar e supervisionar os estagiários voluntários, bem como de sua formação técnica e pedagógica;

V – exigir do estagiário voluntário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 06 (seis) meses;

VI – observar os regulamentos da legislação vigente acerca dos estágios;

VII – proporcionar experiência prática na linha de formação dos acadêmicos, devidamente matriculados e com frequência regular na Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, visando proporcionar complementação de ensino e aprendizagem a estudantes da educação superior, por meio de experiência prática para aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e melhoria no relacionamento humano;

VIII – assegurar que as atividades desenvolvidas pelo estagiário voluntário sejam aquelas previstas em seu Plano de Atividade de Estágio;

IX – efetuar controle de assiduidade do estagiário voluntário, conforme seu Plano de Atividade de Estágio;

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do ESTAGIÁRIO VOLUNTÁRIO:

I – estar regularmente matriculado na instituição de ensino, com frequência regular, conforme declaração específica expedida pela DIRCA/UNIR;

II – atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições;

III – cumprir fielmente todas as instruções, recomendações de normas relativas ao estágio, emanadas da UNIR, em especial as constantes do Plano de Atividades de Estágio;

IV – manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações a que venha ter acesso em razão de sua atuação no cumprimento do estágio, não as repassando a terceiros sob qualquer forma ou pretexto, sem prévia autorização formal da UNIR, independentemente de se tratar ou não de informação reservada, confidencial ou sigilosa;

V – responsabilizar-se por qualquer dano, divulgação indevida de informações ou prejuízo que venha a causar ao patrimônio da UNIR por dolo ou culpa;

VI – manter assiduidade e aproveitamento escolar satisfatório, em relação ao curso/programa de que se trata a cláusula segunda, durante a vigência do estágio;

VII – manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa no desenvolvimento do estágio, evitando as práticas de atos que caracterizem falta grave;

VIII – elaborar e entregar seus relatórios de estágio quando solicitado, na forma e prazo estabelecidos;

IX – cumprir suas horas diárias de estágio, de acordo com a disponibilidade do órgão, sem prejuízo das atividades discentes na universidade.

X - Fazer cursos de capacitação de acesso ao SEI e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA – da extinção do estágio voluntário:

A relação de estágio voluntário será extinta:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – pela conclusão ou desligamento do acadêmico de seu curso na Instituição de Ensino;

III – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário voluntário;

IV – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso;

V – pelo não comparecimento sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos, no período de um mês, ou trinta dias durante todo o período de estágio;

VI – a pedido do estagiário voluntário, a interesse e/ou conveniência da UNIR, a qualquer tempo;

VII - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário voluntário;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Unir

CLÁUSULA SÉTIMA – O ESTAGIÁRIO VOLUNTÁRIO não terá para qualquer efeito, vínculos empregatícios com a UNIR.

CLÁUSULA OITAVA – As atividades exercidas regularmente não serão remuneradas por meio de bolsa estágio ou financiadas de qualquer maneira pela UNIR.

CLÁUSULA NONA – das disposições gerais:

 Este Termo de Compromisso é regulado pela Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma via com a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e uma via com o ESTAGIÁRIO VOLUNTÁRIO.

Guajará-Mirim, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Estagiário Voluntário

(Assinatura por extenso)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

(Diretor de Campus)